



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2016

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, com a finalidade básica de subsidiar, assessorar a formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude de Colombo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal do Esporte e lazer de Colombo:

- I – Deliberar sobre aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Colombo.
- II - Propor políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal;
- III - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos atletas;
- V - Formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando a geração de emprego;
- VI - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- VII - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas e recreativas do Município de Colombo;
- VIII - Dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física desportiva e de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - 02/06/2016 15:42 01639



CÂMARA DE COLOMBO

- IX - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- X - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;
- XI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- XIII - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de atividades esportivas e de lazer;
- XIV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será paritário e integrado por 14 Conselheiros(as) titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes, representando o governo e a sociedade civil, escolhidos(as) dentre os membros do órgão/entidade, nomeados (as) pelo Chefe do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho Municipal será composto com as seguintes representações:

I - membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e
- g) um representante da Secretaria Municipal de indústria e comércio

II - membros da Sociedade Civil:

- a) O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões de atividades físicas desportivas e de lazer, como por exemplo: Associações desportivas/recreativas, Grêmios estudantis, Associações de pessoas com deficiência, representantes de



CÂMARA DE COLOMBO

categoria profissional ligada ao esporte e lazer, dentre outros setores comprometidos com a promoção do esporte e do lazer.

§ 2º – Os representantes da administração municipal, a integrarem o Conselho serão indicados pelas secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas entidades ou associações eleitas por meio de Fórum ou Assembleia convocada para tal finalidade.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á de:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;

§ 1º Da Plenária – A plenária é o coletivo formado por todos(as) os(as) conselheiros(as), o qual será incumbido de deliberar sobre qualquer ato de competência deste conselho

§ 2º – A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice presidente;
- III. 1º Secretário (a);

§ 3º – Das Comissões - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer formará comissões provisórias e/ou permanentes, objetivando estudar projetos, fiscalizar ações relativas ao esporte e lazer no município de Colombo, bem como propor medidas que contribuam para a concretização de políticas de incentivo ao esporte e lazer.

§ 4º – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, presentes, em reunião com pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 5º – O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, sendo pertimida a recondução para um mandato consecutivo, mediante nova eleição pelos pares conselheiros(as) respeitando as mesmas regras do § 3º.

§ 6º – Em casos de vacância dos membros da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA DE COLOMBO

Art. 5º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;
- II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, devendo dar ciência ao plenário do conselho;
- III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a somatória de 5 reuniões no período de um ano, ou a três reuniões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colombo, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



CÂMARA DE COLOMBO

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Juventude.

§ 3º - Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza seja em exposições e/ou apresentações desses materiais.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual

VIII - repasse do Governo Municipal;

IX - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

X- venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XI - o retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou recreação com fins lucrativos realizados no Município de Colombo;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Paraná, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE



CÂMARA DE COLOMBO

ESPORTE E LAZER, - vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude, na forma da Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício do ano corrente, que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica, na agência oficial do município e sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER"

Art. 11. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.


CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei..

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 30 de maio de 2016


Anderson F. da Silva
Vereador

Justificativa:

De acordo com publicação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Social (IPARDES, 2013), Colombo apresentou uma população de 233.916 habitantes. Hoje estima-se que este número passe dos 260.000. Cerca de 65% do território é caracterizado como Zona Rural, no entanto, mais de 90% dos domicílios estão concentrados em área urbana, onde moram 203.203 pessoas.

Deste total de habitantes, 29% estão na faixa etária entre 5 e 19 anos, sendo esta a faixa que mais necessita de atendimento do poder público, que tem por obrigação oferecer meios e espaços de Iniciação ao Esporte e oportunidades de lazer, com a finalidade de formar os cidadãos e as cidadãs de forma integral, com consciência crítica e capacidade de participar efetivamente na comunidade.

Em nosso município, ainda são poucas as atividades e espaços destinados à prática do esporte e do lazer com atendimento de servidores(as) que garantam a qualidade do serviço público. No entanto, sabemos que temos uma equipe com muitos profissionais na área de saúde, como por exemplo: profissionais de Educação Física, fisioterapeutas, psicólogo/as, nutricionistas, enfermeiros/as, médicos/as, agentes comunitários/as de saúde, enfim, uma gama enorme de profissionais capacitados, que realizam um excelente trabalho e que também tem o interesse em avançar nos estudos e ainda, vontade de contribuir um pouco mais com nosso município.

A presente sugestão vem justamente incentivar a prática da pesquisa, da troca de experiência e da produção do conhecimento direcionado às nossas especificidades, ou seja, não há ninguém melhor para saber os problemas da nossa população do que a própria comunidade, juntamente com nossos/as profissionais, que trabalham dia-a-dia no atendimento ao cidadão colombense.



CÂMARA DE COLOMBO

A criação de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de fundamental importância para que a troca de experiências, efetivação da transparência e controle social das contas públicas e ainda, o incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas na área do esporte e lazer.

Podemos tomar como exemplo uma importante deliberação do Conselho Municipal de Esportes de Curitiba, que propôs a implantação de um Centro de Referência em Atividade Física e Movimento e vem colhendo os frutos já há algum tempo. Na capital, o centro tem como finalidade subsidiar os profissionais da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer com estratégias e opções voltadas ao desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer; desenvolver campanhas educativas para criação de hábitos saudáveis e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas. A gestão estabelece ainda como missão do centro, a promoção de políticas públicas de atividade física, visando à melhoria da qualidade de vida e da população. Como linhas de ação, elencam: gestão metodológica; promoção de ações educativas; estudos e pesquisas; e suporte técnico aos profissionais.

Conforme explica Krutcheski e cols (2011), a construção, melhoria da estrutura ou do ambiente construído, pode melhorar os níveis de atividade física populacional, promover o decréscimo da inatividade física e favorecer o envelhecimento ativo. Outro fator importante é que espaços públicos destinados à prática de atividades físicas repercutem de forma positiva na quantidade de indivíduos que frequentam estes locais e são fisicamente ativos, servindo como um bom exemplo de política pública.

É importante incentivar e oferecer alternativas para que a população possa praticar exercícios, pois a aptidão física está diretamente relacionada à saúde. De acordo com o ACSM (1996), baixos níveis dela apresentam correlação com um risco crescente de morte prematura devido a qualquer causa, especialmente por doenças do coração. Inúmeros são os estudos que evidenciaram que os indivíduos treinados aerobiamente apresentam menor risco de doença





CÂMARA DE COLOMBO

coronariana, acidente vascular cerebral, vários tipos de câncer, diabetes, hipertensão, obesidade, osteoporose, depressão e ansiedade (GLANER, 2003). Ainda tratando de espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, é importante salientar que as juventudes procuram e necessitam de espaços em que se possam ser praticados esportes alternativos, como a prática do skate, patinação, ciclismo com obstáculos, dentre outros. É importante ressaltar ainda, que vários estudos apresentam como resultado, a preferência por espaços em que exista bastante área verde, bancos, iluminação e segurança. No entanto, mesmo que os espaços construídos sejam iluminados, com bastante área verde, e outros atrativos, infelizmente ainda não é comum observarmos opções de boa qualidade que contemplem também acessibilidade, que ofertem inclusão às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O que vemos, são construções de espaços exclusivos para pessoas com deficiência, contendo vários aparelhos específicos. Mas, como a palavra já trás em seu significado, exclui essa população do convívio social com pessoas sem deficiência.

Cabe ao poder público, canalizar ações e políticas públicas que favoreçam a inclusão social e promoção da qualidade de vida da população. É preciso ultrapassar, garantir os direitos e sanar as necessidades e anseios para prática de atividades físicas em espaços públicos para toda a população, sem exclusão de nenhum grupo. Para tanto, o poder público precisa desenvolver o planejamento de maneira que os ambientes ofertados contribuam para a interação social e cultural, abrindo espaços para as mais variadas práticas esportivas e de lazer, melhorando a qualidade de vida da população em geral.

O debate em instâncias colegiadas, como é o caso dos conselhos municipais, são capazes de trazer os anseios da população das diversas áreas do município, somado a isso, é também um canal direto da população junto a administração municipal que, por sua vez, pode iniciar o desenvolvimento de projetos tão logo as prioridades sejam eleitas pelo conselho.





CÂMARA DE COLOMBO

A presente proposição, em consonância com a legislação nacional busca a efetivação do direito ao esporte lazer e desporto e percebe os mesmos como instrumentos de construção do direito como um valor inerente ao cidadão e do qual depende a efetivação deste Direito.

Conforme estabelece o Art. 217 da CF:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”.

Ainda o Art. 165. §1º I Da Lei Orgânica Municipal:

Art. 165. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais e a proteção da fauna e da flora.”

§1º. “Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município:

“I – Promover a educação ambiental, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente;(…)”.

Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno do desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito municipal, o Projeto prevê a constituição de um sistema que integra a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Juventude e o conselho, que servirá de interligação entre o poder público municipal e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de esporte e lazer na comunidade.



CÂMARA DE COLOMBO

A fim de não eximir-se da responsabilidade de efetivar a Política de garantia dos direitos ao esporte e lazer em Colombo, segue-se os parâmetros de competência adotado pela legislação, conforme dispõe o Art. 30 da CF Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar a legislação federal e Estadual do que couber;

No Âmbito Municipal, dispõe a lei orgânica do Município de Colombo em seus artigos Art. 12 XVIII, c':

Art. 12. "Cabe à câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: XVIII- Com observância das normas gerais federais e suplementares do estado: C) Educação, cultura, ensino e desporto".

Não obstante, o Município ainda firma compromisso com o Desporto, nos seguintes termos fixados na Lei Orgânica:

Art. 151. O Município incentivará as práticas desportivas formais e não formais.

Art. 152. Para melhor desenvolver o hábito desportivo, o Município destinará áreas para sua prática em bosques, praças e em centros comunitários mantidos pelo poder público municipal.

Art. 153. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 154. Mediante incentivos fiscais estabelecidos em lei, o Município apoiará investimentos na área desportiva praticadas pela iniciativa privada.

Art. 155. Aos portadores de deficiências físicas, o Município assegurará atendimento na prática de educação física e desporto no âmbito escolar.

Por todo exposto, solicitamos aos pares desta casa a avaliação e aprovação do presente projeto de lei, a fim de beneficiar os cidadãos colombenses quanto ao

acesso à educação ambiental para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da acessibilidade). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção e educação em saúde no âmbito da Escola de Governo em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v.15, supl.2, 1999.

IPARDES. **Caderno Estatístico – Município de Colombo-Pr**. Dezembro, 2013.

KRUCHELSKI et al. Utilização do Ambiente Construído: Academias Ao Ar Livre Em Curitiba. **Revista Gestão Pública em Curitiba** pg 67-80. Maio - agosto, 2011.

Lei Orgânica Municipal. Colombo-Pr, 2005.

MACHADO, M. C. **A Política e a Gestão Pública do Desporto nos Municípios de Uma Região do Sul de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Porto, 2014.

NAHAS, Marcos Vinicius. **Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida. Conceito e sugestões para um estilo de vida ativo**. Londrina, Midiograf, 2003.

REJUPE. Carta de Princípios. Setembro, 2014.